

## Informativo comentado: Informativo 773-STJ (*RESUMIDO*)

Márcio André Lopes Cavalcante

### DIREITO ADMINISTRATIVO

#### SERVIDORES PÚBLICOS

A Administração Pública tem o poder discricionário de definir quantos servidores públicos podem ser dispensados do cumprimento da carga horária do cargo público por estarem exercendo mandato classista

ODS 16

A definição da quantidade de servidores públicos que podem ser dispensados do cumprimento da carga horária do cargo público para o exercício de mandato classista faz parte do poder discricionário da administração pública.

STJ. 2<sup>a</sup> Turma. AgInt no RMS 70.020-SE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 18/4/2023 (Info 773).

#### SERVIDORES PÚBLICOS (APOSENTADORIA)

O recebimento de adicional de insalubridade, por si só, não é suficiente para comprovação do efetivo exercício de atividade especial

ODS 16

A percepção de adicional de insalubridade pelo segurado, por si só, não lhe confere o direito de ter o respectivo período reconhecido como especial, porquanto os requisitos para a percepção do direito trabalhista são distintos dos requisitos para o reconhecimento da especialidade do trabalho no âmbito da previdência social.

STJ. 2<sup>a</sup> Turma. AgInt nos EDcl no AgInt no AREsp 1.865.832-SP, Rel. Min. Assusete Magalhães, julgado em 3/4/2023 (Info 773).

### DIREITO DO CONSUMIDOR

#### PLANO DE SAÚDE

É ilícita a conduta da operadora de plano de saúde que nega a inscrição de recém-nascido no plano de saúde de titularidade de avô, sendo a genitora dependente/beneficiária desse plano

ODS 3 E 16

Caso hipotético: Tiago, filho de Mariana (17 anos), nasceu prematuro e com peso abaixo do indicado, e necessitou de cuidados de urgência e emergência, razão pela qual foi internado na UTI Neonatal. Mariana é beneficiária dependente do plano de saúde XX, contratado por seu pai Mariano. A operadora se recusou a incluir Tiago, o recém-nascido, no plano de saúde, sob

**o argumento de que o titular do plano era Mariano, avô de Tiago, e, por isso, o bebê não faria jus à qualificação de dependente.**

**Não agiu corretamente o plano de saúde.**

**É ilícita a conduta da operadora de plano de saúde que nega a inscrição de recém-nascido no plano de saúde de titularidade de avô, sendo a genitora dependente/beneficiária desse plano. Vimos que Tiago tem direito de se inscrever no plano de saúde. Vamos imaginar, contudo, que ele não tivesse direito. Neste caso, o plano de saúde poderia interromper o tratamento após esgotado o prazo de 30 dias, mesmo que Tiago ainda não tivesse recebido alta?**

**NÃO.** Se a criança ainda não se recuperou, o esgotamento do prazo de 30 (trinta) dias após o parto não pode provocar a descontinuidade do tratamento médico-hospitalar, devendo haver a extensão do trintídio legal até a alta médica do recém-nascido.

**É abusiva a atitude da operadora que tenta descontinuar o custeio de internação do neonato que seja filho de dependente e neto do titular ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de seu nascimento.**

STJ. 3<sup>a</sup> Turma. REsp 2.049.636-SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 25/4/2023 (Info 773).

#### **BANCO DE DADOS E CADASTROS DE CONSUMIDORES**

**Antes do consumidor ser inscrito nos cadastros restritivos de crédito (exs: SPC/Serasa), ele precisa ser previamente notificado; essa notificação deve ser por carta, não podendo ser por e-mail ou SMS**

**Importante!!!**

ODS 12 e 16

A notificação prévia à inscrição do consumidor em cadastro de inadimplentes, prevista no §2º, do art. 43, do CDC, não pode ser realizada, exclusivamente, por e-mail ou por mensagem de texto de celular (SMS).

Na sociedade brasileira contemporânea, fruto de um desenvolvimento permeado, historicamente, por profundas desigualdades econômicas e sociais, não se pode ignorar que o consumidor, parte vulnerável da relação, em muitas hipóteses, não possui endereço eletrônico (e-mail) ou, quando o possui, não tem acesso facilitado a computadores, celulares ou outros dispositivos que permitam acessá-lo constantemente e sem maiores dificuldades, ressaltando-se a sua vulnerabilidade técnica, informacional e socioeconômica.

A notificação do consumidor acerca da inscrição de seu nome em cadastro restritivo de crédito exige o prévio envio de correspondência ao seu endereço, sendo vedada a notificação exclusiva por meio de e-mail ou mensagem de texto de celular (SMS).

STJ. 3<sup>a</sup> Turma. REsp 2.056.285-RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 25/4/2023 (Info 773).

#### **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

##### **EXECUÇÃO FISCAL**

**É possível a substituição da fiança bancária pelo seguro garantia nas execuções fiscais**

ODS 16

**É possível a substituição da fiança bancária pelo seguro garantia, com base no art. 15, I, da Lei nº 6.830/80, desde que observados os requisitos formais para a emissão do instrumento de garantia no âmbito judicial, bem como respeitadas as peculiaridades próprias do**

**microssistema das execuções fiscais do crédito tributário e o regramento previsto no CPC/2015.**

STJ. 1<sup>a</sup> Turma. AgInt no AREsp 2.020.002-SP, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 20/3/2023 (Info 773).

#### **JUIZADOS ESPECIAIS**

**A parte, ao escolher demandar junto ao juizado especial, renuncia o crédito excedente, incluindo os pedidos interdependentes (principal e acessório) que decorrem da mesma causa de pedir, e não só o limite quantitativo legal**

ODS 16

**Caso hipotético:** João celebrou contrato de financiamento bancário com uma instituição financeira. Um tempo depois, o consumidor percebeu que foram embutidos no contrato algumas tarifas indevidas. João ingressou com ação questionando essas tarifas, pedindo a sua restituição em dobro. Essa ação foi proposta no Juizado Especial.

O juiz julgou o pedido procedente para declarar as tarifas nulas de pleno direito e determinar a restituição em dobro. Houve o trânsito em julgado e iniciou-se o cumprimento de sentença. Vale ressaltar que nessa ação, não foram discutidos os juros contratuais que incidiram sobre as tarifas nem quaisquer encargos cobrados sobre elas.

Algum tempo depois, João ingressou com nova ação contra o banco, dessa vez pedindo a declaração da ilegalidade da cobrança dos juros contratuais incidentes sobre as tarifas declaradas nulas na primeira ação.

**O pedido não pode ser conhecido. À luz de uma interpretação teleológico-sistêmática do disposto no § 3º do art. 3º da Lei nº 9.099/95, a parte (João), ao escolher ingressar com a ação no Juizado Especial, renunciou o crédito excedente, incluindo os pedidos interdependentes (principal e acessório) que decorrem da mesma causa de pedir.**

STJ. 4<sup>a</sup> Turma. AgInt no REsp 2.002.685-PB, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 27/3/2023 (Info 773).

#### **PROCESSO COLETIVO**

**O sindicato possui legitimidade ativa para substituir os sucessores de servidores falecidos, independentemente de o óbito ter ocorrido antes do ajuizamento da execução**

ODS 16

**Caso adaptado:** João era aposentado como Técnico da Receita Federal. Em 27/11/2003, ele faleceu. Sua esposa Regina passou a receber pensão por morte.

Em 15/07/2004, foi instituída uma gratificação paga apenas aos técnicos da ativa.

Em 16/12/2004, o Sindicato impetrou mandado de segurança coletivo pedindo para que a gratificação também fosse paga aos aposentados e pensionistas.

Em 05/07/2019, Regina veio a óbito.

Em 15/10/2020, o mandado de segurança coletivo foi julgado procedente e transitou em julgado. Ficou reconhecido que os aposentados e pensionistas também tinham direito de receber a gratificação.

**Os herdeiros de Regina poderão ingressar com cumprimento de sentença pedindo a execução da sentença coletiva proferida no mandado de segurança.**

STJ. 1<sup>a</sup> Turma. AgInt no REsp 2.026.557-PE, Rel. Min. Sérgio Kukina, julgado em 20/3/2023 (Info 773).

## **DIREITO PENAL**

### **PRESCRIÇÃO**

**É cabível a redução do art. 115 do CP se, entre a sentença condenatória e o julgamento dos embargos, o réu atinge idade superior a 70 anos**

**Importante!!!**

ODS 16

**É cabível a redução do prazo prescricional pela metade (art. 115 do CP) se, entre a sentença condenatória e o julgamento dos embargos de declaração, o réu atinge a idade superior a 70 anos, tendo em vista que a decisão que julga os embargos integra a própria sentença condenatória.**

STJ. 6ª Turma. EDcl no AgRg no REsp 1.877.388-CE, Rel. Min.. Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 2/5/2023 (Info 773).

### **CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL**

**Competência para julgar o crime de estupro praticado contra criança e adolescente no contexto de violência doméstica e familiar (decisão anterior a 30/11/2022)**

ODS 3,5 E 16

**Tratando-se de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) e não havendo na localidade Vara especializada em delitos contra a criança e o adolescente, as ações penais distribuídas até 30/11/2022 tramitarão nas Varas às quais foram distribuídas originalmente ou após determinação definitiva do Tribunal local ou superior.**

STJ. 6ª Turma. REsp 2.052.222/RJ, Rel. Min. Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDF), julgado em 18/4/2023 (Info 773).

## **DIREITO PROCESSUAL PENAL**

### **COMPETÊNCIA**

**Havendo juízo especializado para apurar e julgar crimes praticados contra criança e adolescente, é este o competente independentemente do tipo de crime**

**Importante!!!**

ODS 16

**Caso concreto: roubo praticado contra duas adolescentes, em Salvador (BA).**

**O art. 85 do Regimento Interno do TJ/BA atribui às Varas dos Feitos Criminais praticados contra Criança e Adolescente a competência para processar e julgar, indistintamente, “os crimes e as contravenções penais, cujas vítimas sejam crianças e adolescentes”.**

**Como há vara criminal especializada para apurar e julgar crimes praticados contra criança e adolescente, este é o juízo competente para julgar a ação penal, sendo irrelevante o delito.**

STJ. 5ª Turma. HC 807.617-BA, Rel. Min. Ribeiro Dantas, julgado em 11/4/2023 (Info 773).

### CONEXÃO

**É incabível a conexão de processos quando ausente a exposição de um liame circunstancial que demonstre a relação de interferência ou prejudicialidade entre as condutas criminosas**

ODS 16

**Caso adaptado:** uma organização criminosa, atuante no Rio de Janeiro, enviava ouro para o exterior sem passar pelos controles aduaneiros, além de praticarem outros delitos. O MPF denunciou doze pessoas que integrariam essa organização.

O Juiz Federal do Rio de Janeiro entendeu que duas acusadas (Antônia e Regina) teriam praticado crimes de descaminho em São Paulo e teriam mantido relações comerciais com a organização criminosa do Rio de Janeiro, mas sem poder dizer que integrariam o grupo.

Assim, o Juiz Federal do Rio de Janeiro desmembrou o processo em relação à Antônia e Regina e declinou da competência para o Juízo Federal de São Paulo a fim de que ali se apurasse os descaminhos praticados pelas duas rés. Para o magistrado, não havia conexão entre os crimes cometidos pelas duas acusadas com os delitos perpetrados pela organização criminosa.

Agiu corretamente o juiz.

A alteração da competência originária só se justifica quando devidamente demonstrada a possibilidade de se alcançar os benefícios visados pelo instituto da conexão, sendo certo que não basta, para a verificação da regra modificadora da competência, o simples juízo de conveniência da reunião de processos sobre crimes distintos.

STJ. 3<sup>a</sup> Seção. CC 185.511-SP, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 26/4/2023 (Info 773).

### NULIDADES

**O *venire contra factum proprium* também se aplica para o réu no processo penal**

**Importante!!!**

ODS 16

A regra que veda o comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*) aplica-se a todos os sujeitos processuais, inclusive para o réu.

Assim, não é aceitável que o réu, após manifestar desinteresse em acompanhar o processo, já que mudou de endereço sem informar o Juízo, depois que é decretada a sua revelia, venha aos autos alegar a nulidade da condenação.

STJ. 5<sup>a</sup> Turma. AgRg no AREsp 2.265.981-SC, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 28/2/2023 (Info 773).

### NULIDADES

**Declinada a competência do feito para a Justiça estadual,  
não cabe à Polícia Federal prosseguir nas investigações**

**Importante!!!**

ODS 16

**Caso adaptado:** a Polícia Federal instaurou inquérito para investigar a conduta de um Agente de Polícia Federal que estaria praticando crimes. O Delegado de Polícia Federal que presidia o inquérito representou pela decretação de medidas cautelares. O Juiz Federal entendeu que não restou comprovado que a possível conduta delituosa tivesse nexo de causalidade com o exercício do cargo de Agente de Polícia Federal. Diante disso, declinou da competência em

**favor da Justiça Estadual e determinou o prosseguimento da investigação perante a Polícia Civil do Estado.**

Mesmo após a decisão declinatória do Juízo Federal, com expressa determinação de encaminhamento do feito à Polícia Civil, a investigação continuou a ser presidida pela Polícia Federal. Diversas cautelares foram formuladas, pela Polícia Federal, quando os autos já estavam em trâmite perante a Justiça Estadual.

As circunstâncias descritas evidenciam a nulidade das investigações realizadas pela Polícia Federal a partir do declínio da competência da Justiça Federal para a Justiça Estadual.

Assim, identifica-se flagrante ilegalidade na continuidade das investigações pela Polícia Federal, a despeito da decisão que declinou da competência para a Justiça estadual e determinou expressamente que o processamento do inquérito policial tivesse prosseguimento perante a Polícia Civil.

STJ. 6ª Turma. HC 772.142-PE, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 23/3/2023 (Info 773).

## DIREITO TRIBUTÁRIO

### PIS/COFINS

O ICMS-ST constitui parte integrante do custo de aquisição da mercadoria e, por conseguinte, deve ser admitido na composição do montante de créditos a ser deduzido para apuração da Contribuição ao PIS e da Cofins, no regime não cumulativo

ODS 16

**Exemplo hipotético:** uma indústria, ao vender seus produtos para um supermercado, já faz a retenção do ICMS que o supermercado iria pagar quando vendesse as mercadorias para o consumidor final. A indústria desempenha o papel de contribuinte substituto e o supermercado de contribuinte substituído.

O supermercado alegou que, apesar de tais valores serem pagos (recolhidos) pelo contribuinte substituto (ex: indústria), na prática, eles são repassados para ela (contribuinte substituído).

Desse modo, ao adquirir bens do substituto, ela qualifica a operação como custo de aquisição e, por isso, entende devido o desconto de créditos das contribuições incidentes sobre o montante relativo ao ICMS-ST, recolhido pelo fornecedor na etapa anterior sobre determinados produtos.

O STJ concordou com o argumento.

**ICMS-ST constitui parte integrante do custo de aquisição da mercadoria e, por conseguinte, deve ser admitido na composição do montante de créditos a ser deduzido para apuração da Contribuição ao PIS e da Cofins, no regime não cumulativo.**

STJ. 1ª Turma. AgInt no REsp 2.010.366-RS, Rel. Min. Regina Helena Costa, julgado em 11/4/2023 (Info 773).

**DIREITO PREVIDENCIÁRIO**

**PREVIDÊNCIA PRIVADA**

**Competência para julgar ação proposta contra o patrocinador para recomposição de reserva matemática, em cumulação sucessiva ao pedido de revisão do benefício pela entidade fechada de previdência privada complementar**

ODS 16

**Não compete à Justiça comum processar e julgar causas ajuizadas contra o patrocinador para recomposição de reserva matemática, em cumulação sucessiva ao pedido de revisão do benefício pela entidade fechada de previdência privada complementar, em consequência da integração, ao salário de participação, de verbas reconhecidas pela Justiça do Trabalho.**

STJ. 2<sup>a</sup> Seção. EAREsp 1.975.132-DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 12/4/2023 (Info 773).